



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

CONVÊNIO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO
AMAPÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ - UNIFAP PARA REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES.

INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, Pessoa Jurídica autárquica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº01.762.561/0001-90, estabelecida à Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, Centro, CEP 68.900-074, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo Decreto .Nº3525 do seu Diretor-Presidente Sra. RUIMARISA MONTEIRO PENAS MARTINS, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei N. 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero – Macapá/Amapá, s/n., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.868.257/0001-81, neste ato representada pelo Reitor JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19/09/2018, publicado no D.O.U. nº 182, de 20/09/2018, Seção 2, página 1, doravante denominado **UNIFAP**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o contido no processo n. 23125.017111/2020-56, e ainda;

CONSIDERANDO a Missão Institucional de manter e abrir novas possibilidades de campos de estágio aos discentes desta IFES, com objetivo de oferecer, em complementação ao ensino teórico adquirido em sala de aula, o desenvolvimento de habilidades técnicas e de aprendizagem social, profissional, cultural e ambiental;
CONSIDERANDO o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da **UNIFAP**;

Firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONVENIADA**, por este convênio e nos termos do artigo 9º da Lei 11.788/08, poderá oferecer oportunidades de estágio **OBRIGATÓRIO** aos estudantes da **UNIFAP**, que desenvolverão, obrigatoriamente, atividades relacionadas aos seus respectivos cursos, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, que integrarão este Convênio para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA DE INTERESSE

2.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos Convenientes, em atividades compatíveis com as diretrizes curriculares estabelecida para cada curso.

2.2 Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na concedente, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a Concedente será **CANCELADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

3.1 O (A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme determina a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

4.1 A **CONCEDENTE**, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, do auxílio-transporte, na hipótese de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

4.2 Será considerado para efeito de cálculo da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 Os estudantes serão solicitados pela **CONCEDENTE** à Instituição de Ensino, e estes serão encaminhados por meio de Termo de Encaminhamento de acordo com a matrícula semestral.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 A formalização do estágio ocorrerá mediante celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

6.2 O(A) estagiário(a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **CONVENIADA**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1 A duração do estágio e o valor da bolsa a ser paga pela conveniada, quando houver, estarão previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

7.2 O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

8.1 A jornada do estágio não ultrapassará seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

8.2 Até 40 (quarenta) horas semanais, no caso de alunos de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais e desde que haja previsão deste tipo de jornada no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e da Instituição de Ensino.

8.3 Nos períodos de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do ESTAGIÁRIO poderá ser reduzida à metade, com o objetivo de garantir o bom desempenho do aluno.

8.4 Não haverá alteração da jornada do estágio nos períodos de férias acadêmicas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

9.1 A **CONVENIADA** se obriga a:

- a) Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o número de vagas disponíveis para preenchimento;
- b) Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na

área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Convênio.

- g) Assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;
- h) Ao final do ESTÁGIO entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Providenciar junto ao Departamento competente o credenciamento dos estagiários para o fornecimento de crachás de identificação;
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à UNIFAP, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

10.1 Competirá à UNIFAP:

- a) Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio de acordo com sua áreas de interesse;
- b) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso;
- c) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que deverá consubstanciar as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade de formação escolar do estagiário;
- d) Avaliar as instalações da Concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Providenciar em favor dos estagiários Seguro contra Acidentes Pessoais, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo único da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- g) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- h) Comunicar à parte concedente do estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- i) Exigir do educando a apresentação periódica do Relatório de Atividades, a cada três (03) meses;

Assinatura

- j) Comunicar a Concedente qualquer irregularidade, alteração ou desligamento do aluno.
- k) Providenciar a publicação do convênio, em extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

10.1 O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

12.2 O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados, vedada prorrogação.

12.3 O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- e) Conclusão ou interrupção do curso;
- f) Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- g) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- e) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

12.4 Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Decreto N. 93.872/86 e na Lei N. 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIFAP.

Prorrogar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Convênio que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá -, Amapá, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá - AP, 27 de abril de 2022



PROF. DR. JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA
REITOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP



SRA. RUIMARISA MONTEIRO PENAS MARTINS
Diretor-Presidente
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ -
HEMOAP

Ruimarisa Monteiro Pena Martins
Diretora - Presidente / HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

Testemunhas:

1. 
Nome:
RG: 305208

2. _____
Nome:
RG: